



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO Nº 01/2023 - DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF, COM INDICAÇÃO, CONFORME O CASO, DA NATUREZA E DOS RESPECTIVOS MONTANTES, E INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA LRF PARA GASTOS DESSA NATUREZA

Artigo 1º, VI da Instrução Normativa nº 01/2016 - TCDF

EXERCÍCIO 2022

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório visa cumprir o que determina o art. 1º, inciso VI, alínea a, da Instrução Normativa nº 1/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

Art. 1º. As contas anuais do Governo do Distrito Federal, previstas no art. 78, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, nas incluídos os órgãos do Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, serão organizadas e apresentadas com os seguintes elementos:

[...]

VI - Informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas:

a) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza (arts. 16 e 17);

1.1 CRITÉRIOS E FONTES

O principal critério utilizado para o presente relatório foi a própria Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

A LRF dispõe em seus arts. 16 e 17:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:



I – **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem **adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e **compatibilidade** com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – **adequada** com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, **não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício**;

II – **compatível** com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a **despesa que se conforme** com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição. *(Art 182, § 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.)*

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a **obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios**.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput **deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16** e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do §2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias**.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição. (Art 37, inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.)



§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. (Grifo Nosso)

De acordo com o art. 15 da LRF, a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 dessa lei serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.

Ainda conforme a LRF, em seu art. 21, inciso I, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda as exigências dos seus arts. 16 e 17.

Além da própria LRF, foram utilizadas como fonte a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – LDO (Lei nº 6.934, de 05/08/2021) e referenciadas as seguintes normas relacionadas a despesa de pessoal:

- Art. 169 da CF/1988;
- Arts. 16, 17 a 23, 38 e 42 da LRF;
- Arts. 43 a 53 da Lei nº 6.934, de 05/08/2021 - LDO/2022 e atualizações;
- Decreto nº 40.467/2020 e atualizações;
- Decreto nº 39.736/2019 (Dispõe sobre mecanismos de Governança e Compliance do Governo do Distrito Federal).

O foco do presente relatório nas despesas de pessoal, deve-se a sua representatividade no total das despesas do Distrito Federal.

Segundo informações do Relatório de Encerramento do Exercício de Resultados Orçamentários e Fiscais (Doc. SEI nº 106124345), o valor empenhado no consolidado (tesouro – fonte 100 e FCDF) para o grupo 1 (Despesas de Pessoal e Encargos Sociais) foi de R\$ 25.738.352.496, frente ao total de R\$ 41.520.282.532, ou seja, 62%. Somente com a fonte 100, o Grupo 1 representou 55,2% dos empenhos totais (R\$ 18.755.825.112 / R\$ 33.947.296.845).

Além disso, de todos os acréscimos (R\$ 499.463,507) elencados no Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias – DOCCs (Anexo VI da LDO/2022), a Ação 8502 - Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 247.434.267), representou 49,54%, reforçando sua representatividade, frente as demais Ações.

1.1.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ALTERAÇÕES

Considerando o disposto no inc. II do caput, e no inc. II do § 1º do artigo 16 da LRF, destaca-se que a Lei nº 6.934, de 05/08/2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, publicada no DODF nº 148, de 06/08/2021, foi alterada conforme demonstrado na Tabela 1 :



Tabela 1 - LDO/2022 e respectivas alterações

Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF		Objeto da alteração
			Nº	Data da Publicação	
-	6.934	05/08/2021	148	06/08/2021	LDO/2022 – Lei de diretrizes orçamentárias
1	6.998	09/12/2021	230	10/12/2021	Altera Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – complementos; Anexo VI - Demonstrativo da Expansão das Despesas Obrigatórias; Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos
2	7.029	27/12/2021	242	12812/2021	-Altera os Anexos II - Anexo de Metas Fiscais - complementos; IV – Acréscimo em pessoal; e XI - Projeção de Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos.
3	7034	29/12/2021	108 – B Edição Extra	29/12/2021	Altera Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
4	7.035	29/12/2021	108 – B Edição Extra	29/12/2021	Altera os anexos: II - Anexo de Metas Fiscais - e complementos; e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos
5	7.074	22/02/2022	38	23/02/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos (SES, SEE, SEDS - nomeação em concurso público).
6	7.089	01/04/2022	28 – B Edição Extra	02/04/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
7	7.092	01/04/2022	28 – B Edição Extra	02/04/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
8	7.096	02/04/2022	29-A Edição Extra; 65	02/04/2022 05/04/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
9	7.097	02/04/2022	29-A Edição Extra	02/04/2022	Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos.
10	7.105	02/04/2022	29-A Edição Extra	02/04/2022	Altera o Anexo IV – Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.
11	7.145	24/05/2022	96	24/05/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
12	7.149	31/05/2022	102	01/06/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
13	7.150	31/05/2022	102	01/06/2022	Altera Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos



Seq.	Lei nº	Data da Lei	DODF		Objeto da alteração
			Nº	Data da Publicação	
14	7159	01/07/2022	56-A, Edição Extra	01/07/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
15	7170	21/07/2022	137	22/07/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos
16	7185	15/12/2022	232	16/12/2022	Anexo II - Anexo de Metas Fiscais - complementos; Anexo XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos
17	7186	15/12/2022	232	16/12/2022	Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – Texto e Anexos
18	7.193	21/12/2022	236	22/12/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos (SLU - Nomeação em Concurso Público)
19	7.194	21/12/2022	236	22/12/2022	Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos (SES- Nomeação em Concurso Público)

Fonte: Lei-nº-6-934-2021 (LDO 2022) - Versão original: <https://www.seplad.df.gov.br/ldo-2022>; atualizações: Sistema Integrado de normas jurídicas - SINJ- e DODF listados.

Observa-se pela tabela anterior uma quantidade significativa de alterações na LDO de 2022, totalizando 19 alterações. A LDO de 2021, apesar de também sofrer alterações, totalizou 11, ou seja, observa-se um aumento de 72,7%.

Além disso, verifica-se que 15 alterações (78,9%), das 19, tiveram como objeto o Anexo IV, que trata das Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos.

1.2 INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 16 E 17 DA LRF

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem atualizando anualmente o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, objetivando a padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na LRF.

A Portaria nº 924, de 08/07/2021, aprovou a 12ª edição do MDF, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2022 e manteve o texto inserido na 10ª edição quanto ao tema “Regras para a geração de despesa – artigos 15 e 16 da LRF”.

Conforme entendimento inserido no supracitado Manual, a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro será necessária quando a ação governamental não for contemplada no orçamento aprovado, visto que, para as ações já incluídas na lei orçamentária, o impacto já foi avaliado na aprovação do orçamento. Caso essa ação ultrapasse o



orçamento em que entra em vigor, a estimativa deverá informar o impacto nos dois orçamentos futuros. Assim, o gestor avaliará se há receita suficiente no exercício atual e nos subsequentes, quando for o caso, para a inclusão do aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

1.2.1 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CRIADAS OU AUMENTADAS NA FORMA DOS ARTS. 16 E 17 DA LRF

No que se refere ao entendimento do que deve ser considerado para ações governamentais, a título de despesas autorizadas criadas e aumentadas, com base no entendimento técnico firmado no MDF, tem-se:

- **Despesas criadas:** ações que não tinham orçamento previsto na LOA/2022 e que posteriormente receberam crédito adicional;
- **Despesas aumentadas (expansão ou aperfeiçoamento):** ações que tiveram despesa autorizada maior que a publicada na LOA/202.

Nesse sentido, ressalta-se que a criação e o aumento se referem à diferença entre despesa autorizada e dotação inicial, e não ao empenho da despesa.

2. ABRANGÊNCIA E METODOLOGIA

Os trabalhos de auditoria foram executados no período compreendido entre setembro de 2022 e março de 2023, limitando-se ao escopo definido na Ordem de Serviço Interna – OSI nº 148/2022–SUBCI/CGDF, relativo ao exercício de 2022.

As informações para a elaboração dos demonstrativos dos anexos deste Relatório foram obtidas de dados consolidados do Sistema Integrado da Gestão Governamental – SIGGo, extraídos por meio do extrator de dados Discoverer e do BI – Business Intelligence Microstrategy – MSTR; de coleta de informações específicas junto aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que tiveram a execução do comando dos referidos dispositivos auditados; e consultas ao Sistema Integrado de Normas Jurídicas do DF – SINJ, Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, Sistema Eletrônico de Informações – SEI-DF e sítios eletrônicos governamentais.

Importante destacar que os órgãos consultados não impuseram quaisquer restrições à execução dos procedimentos de auditoria utilizados. Além disso, frisa-se que o encerramento do exercício de 2022, para fins de consulta dos dados no sistema, segundo calendário do SIGGo, ocorreu em 17/01/2023.



Destaca-se também que as informações e análises apresentadas no presente Relatório alcançam a administração direta e indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo do Distrito Federal, compreendidas as autarquias, fundações e fundos mantidos pelo Poder Público, empresas públicas e demais entidades em que o Distrito Federal detenha a maioria do capital social, não compreendendo, portanto, as empresas não dependentes do orçamento distrital, bem como as entidades paraestatais.

De acordo com o Decreto nº 39.610/2019, e alterações posteriores, que dispõe sobre a organização da estrutura da Administração Pública do Distrito Federal, as sociedades de economia mista são: BRB – Banco de Brasília S.A, subsidiárias e controladas; CAESB – Companhia de Saneamento do Distrito Federal e CAESBPAR; CEASA – Central de Abastecimento do Distrito Federal; CEB – Companhia Energética de Brasília, subsidiárias e controladas; DF Gestão de Ativos S.A. e PROFLOA S.A. - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação). A única empresa pública independente distrital não alcançada é a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, e as entidades paraestatais não abrangidas são o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF e o Parque Granja do Torto – PGT. As situações excepcionais são informadas quando necessário.

3. RESULTADOS E ANÁLISES

3.1 DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

As despesas consideradas irrelevantes, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão ressalvadas das “condições prévias” contidas no art. 16, relativo às ações governamentais criadas, aumentadas ou aperfeiçoadas que tenham acarretado aumento de despesa, conforme a seguir:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (grifo nosso)

Fazendo referência a LDO 2022 - Lei nº 6.934, de 05/08/2021, conforme preconiza a LRF, tem-se:

Art. 92. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dessa forma, o parâmetro (de exceção) considerado no art. 16 da LRF, segundo a Lei 8.666, é de: até R\$ 100.000,00, para obras e serviços de engenharia; e, de até R\$ 50.000,00 para serviços ou compras, conforme detalhamento a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cumprе mencionar que a Lei nº 8.666 está prestes a ser revogada pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, uma vez há previsão no seu art. 193 de revogação da antiga lei, após decorridos dois anos, conforme a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



(...)

Art. 189. Aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Observa-se pelas duas leis de licitação mencionadas, que os valores a serem considerados como despesas irrelevantes não sofreram alteração de uma para outra.

Considerando que os controles para as despesas irrelevantes são flexibilizados pela LRF, faz-se necessário conhecer seu montante.

Segundo os dados consolidados do Sistema Integrado da Gestão Governamental – SIGGo, extraídos por meio do BI – Business Intelligence Microstrategy – MSTR, as despesas consideradas irrelevantes, cuja dispensa de licitação baseou-se nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, totalizaram em 2022 o valor empenhado de R\$ 963.267,27, com percentual de 0,05% do montante de R\$ 2.064.140.088,50, empenhado para as dispensas de licitação. Considerando que o valor total empenhado no âmbito do Governo do Distrito Federal foi de R\$ 33.947.296.845,17, conforme dados apresentados na Tabela 15 - Resumo da Execução Orçamentária, o percentual para as despesas consideradas irrelevantes é de 0,003%.

É importante observar que o montante pode não ser acurado, uma vez que a especificação dos incisos não é campo de preenchimento obrigatório, bem como não é padronizado no SIGGo.

3.2 DESAPROPRIAÇÕES DE IMÓVEIS

O art. 182, § 3º da CF estabelece que “as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro”. Caso essas desapropriações sejam custeadas com recursos da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, devem cumprir o estabelecido no art. 16 § 4º, inc. II, da LRF.



Em pesquisa no DODF, no período de janeiro a dezembro de 2022, constatou-se a publicação de um único decreto (Decreto nº 43.769/2022, publicado no DODF nº 178 de 21 de setembro de 2022) com fins de desapropriação. O referido decreto atribuiu ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF a desapropriação, por meio de recursos próprios, conforme transcrição a seguir:

DECRETO Nº 43.769, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação das glebas de terras particulares e benfeitorias que menciona, localizadas nos imóveis Paranoá e Sobradinho dos Melos, no trecho de ligação das Rodovias DF-001 a DF-250, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII, Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 5º, alínea “i” e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941 e considerando a importância da ligação entre as Rodovias DF-001 e DF-250 a qual atenderá a comunidade de chacareiros da região Desembargador Colombo Cerqueira, promovendo o

desenvolvimento da região, além de desafogar o trânsito da DF-250, próximo ao Setor Habitacional Itapuã, DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação as partes de terras de particulares ou dos respectivos sucessores e as benfeitorias localizadas no trecho de ligação das Rodovias DF-001 a DF-250, na Região Administrativa do Paranoá – RA-VII, Distrito Federal.

Art. 2º As áreas e as benfeitorias a serem desapropriadas objetivam a implantação da Rodovia DF-456 e respectiva faixa de domínio, propiciando ligação com as Rodovias DF- 001 e DF-250, a qual atenderá a comunidade de chacareiros da região Desembargador Colombo Cerqueira, promovendo o seu desenvolvimento, além de desafogar o trânsito da DF-250, próximo ao Setor Habitacional Itapuã.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, promover com recursos próprios, a desapropriação de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste Decreto o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, poderá requisitar a assistência da Procuradoria Geral do Distrito federal.

Art. 4º É declarada a urgência da desapropriação para os fins do disposto no Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A equipe de auditoria questionou o DER sobre possíveis desapropriações. A autarquia informou em 16/12/2023, por meio do Ofício Nº 124/2022 - DER-DF/PRESI/GABIN /ASSESP (Doc. SEI nº 102049018), que:

no momento, não houve nenhuma desapropriação de Imóveis Urbanos iniciadas na Rodovia DF-456 com a Fonte de Recurso 100, e que as futuras desapropriações vão ser iniciadas pelas requerentes através de processos administrativos, os quais serão instruídos pela Diretoria de Faixa de Domínio.

Ainda, com o objetivo de verificar a existência de despesas relacionadas a desapropriações no GDF, e com base na Portaria nº 135/2016 da SEF, que trata da classificação econômica da despesa do DF, as seguintes classificações orçamentárias, aplicáveis para o dispêndio com desapropriações, foram consultadas em 26/02/2023 no SIGGo, via MSTR: Naturezas de Despesa “44.90.61.08 – Aquisição de Imóveis – Terrenos”, “44.90.61.09 – Aquisição de Imóveis – Prédios” e “44.90.93.07 - Indenização por Desapropriação – Bens de Uso Comum”.

Como o resultado constatou-se que em 2022 não foram efetuados empenhos nessas rubricas, no Orçamento Fiscal do Distrito Federal, na Fonte 100.

3.3 ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF

De acordo com as informações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGEP da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Doc. SEI nº 103511325), o Governo do Distrito Federal encerrou o ano de 2022 contando em sua estrutura administrativa com 107 órgãos.

Além dos 107 órgãos relacionados no documento acima, o Governo conta com duas entidades paraestatais, Parque Granja do Torto – PGT (Leiº 6.170/18) e Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF (Lei nº 6.270/19). Essas duas entidades empenharam em 2022, conforme Portal da Transparência, respectivamente, R\$ 2,13 milhões e R\$ 3,76 bilhões.

Efetuando uma breve análise do histórico dos quantitativos de órgãos no GDF, de 2018 até 2022, verificou-se, conforme tabela abaixo, que a mudança mais significativa, em termos percentuais (11%), ocorreu entre 2018 e 2019, com a mudança de governo.

Tabela 2 - Comparativo de estrutura do GDF 2021/2022

Descrição	2018	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %	2022	Var %
Quantidade de Órgãos ao final do exercício	93	103	11%	107	4%	106	-1%	107	1%

Fonte: Elaboração própria com dados: Anos anteriores a 2022 - Relatórios de Criação e Expansão da CGDF – PCA GOV 2019 e PCA GOV 2021; 2022: Doc. SEI nº 103511325.

A tabela a seguir apresenta o comparativo de estrutura entre 31/12/2021 e 31/12/2022:

Tabela 3 - Comparativo de Estrutura do GDF 2021/2022

ÓRGÃOS EXISTENTES NO COMPLEXO DO GDF	
EM 31/12/2021	EM 31/12/2022
SUMÁRIO	SUMÁRIO
01 Gabinete do Governador	01 Gabinete do Governador
01 Gabinete do Vice-Governador	01 Gabinete do Vice-Governador
30 Secretarias de Estado	32 Secretarias de Estado
05 Órgãos Especializados	05 Órgãos Especializados
33 Administrações Regionais	33 Administrações Regionais
02 Órgãos Relativamente Autônomos	02 Órgãos Relativamente Autônomos
05 Autarquias	05 Autarquias
04 Autarquias em Regime Especial	05 Autarquias em Regime Especial
08 Fundações	08 Fundações
09 Empresas Públicas	08 Empresas Públicas
05 Sociedades de Economia Mista	06 Sociedades de Economia Mista
01 Órgão Autônomo	01 Órgão Autônomo
TOTAL: 104 Órgãos	TOTAL: 107 Órgãos
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1. Gabinete do Governador	1. Gabinete do Governador
2. Gabinete do Vice-Governador	2. Gabinete do Vice-Governador
1.1. Secretarias de Estado	1.1. Secretarias de Estado
1. Secretaria de Estado da Casa Civil	1. Secretaria de Estado da Casa Civil
2. Secretaria de Estado de Economia	2. Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
3. Secretaria de Estado de Saúde	3. Secretaria de Estado de Saúde
4. Secretaria de Estado de Educação	4. Secretaria de Estado de Educação
5. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	5. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade
6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
7. Secretaria de Estado de Trabalho	7. Secretaria de Estado de Trabalho
8. Secretaria de Estado de Relações Institucionais	8. Secretaria de Estado de Relações Institucionais



ÓRGÃOS EXISTENTES NO COMPLEXO DO GDF	
EM 31/12/2021	EM 31/12/2022
9. Secretaria de Comunicação	9. Secretaria de Comunicação
10. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	10. Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
11. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	11. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
12. Secretaria de Estado da Segurança Pública	12. Secretaria de Estado da Segurança Pública
13. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania
14. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	14. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura
15. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação
16. Secretaria de Estado do Meio Ambiente	16. Secretaria de Estado do Meio Ambiente
17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	17. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
18. Secretaria de Estado da Mulher	18. Secretaria de Estado da Mulher
19. Secretaria de Estado da Juventude	19. Secretaria de Estado da Juventude
20. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	20. Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
21. Secretaria de Estado de Turismo	21. Secretaria de Estado de Turismo
22. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	22. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
23. Secretaria de Projetos Especiais	23. Secretaria de Projetos Especiais
24. Casa Militar	24. Casa Militar
25. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade	25. Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade
26. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	26. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL
27. Secretaria de Estado de Governo	27. Secretaria de Estado de Governo
28. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência	28. Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência
29. Secretaria de Administração Penitenciária	29. Secretaria de Administração Penitenciária
30. Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal	30. Secretaria Extraordinária da Família do Distrito Federal
	31. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal
	32. Secretaria de Estado de Fazenda
1.2. Órgãos Especializados	1.2. Órgãos Especializados
1. Procuradoria-Geral do Distrito Federal	1. Procuradoria-Geral do Distrito Federal



ÓRGÃOS EXISTENTES NO COMPLEXO DO GDF	
EM 31/12/2021	EM 31/12/2022
2. Controladoria Geral do Distrito Federal	2. Controladoria Geral do Distrito Federal
3. Polícia Militar do Distrito Federal	3. Polícia Militar do Distrito Federal
4. Polícia Civil do Distrito Federal	4. Polícia Civil do Distrito Federal
5. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
1.3. Administrações Regionais	1.3. Administrações Regionais
1. Administração Regional do Plano Piloto	1. Administração Regional do Plano Piloto
2. Administração Regional de Gama	2. Administração Regional de Gama
3. Administração Regional de Taguatinga	3. Administração Regional de Taguatinga
4. Administração Regional de Brazlândia	4. Administração Regional de Brazlândia
5. Administração Regional de Sobradinho	5. Administração Regional de Sobradinho
6. Administração Regional de Planaltina	6. Administração Regional de Planaltina
7. Administração Regional do Paranoá	7. Administração Regional do Paranoá
8. Administração Regional do Núcleo Bandeirante	8. Administração Regional do Núcleo Bandeirante
9. Administração Regional de Ceilândia	9. Administração Regional de Ceilândia
10. Administração Regional do Guará	10. Administração Regional do Guará
11. Administração Regional do Cruzeiro	11. Administração Regional do Cruzeiro
12. Administração Regional de Samambaia	12. Administração Regional de Samambaia
13. Administração Regional de Santa Maria	13. Administração Regional de Santa Maria
14. Administração Regional de São Sebastião	14. Administração Regional de São Sebastião
15. Administração Regional do Recanto Das Emas	15. Administração Regional do Recanto Das Emas
16. Administração Regional do Lago Sul	16. Administração Regional do Lago Sul
17. Administração Regional do Riacho Fundo	17. Administração Regional do Riacho Fundo
18. Administração Regional do Lago Norte	18. Administração Regional do Lago Norte
19. Administração Regional da Candangolândia	19. Administração Regional da Candangolândia
20. Administração Regional de Águas Claras	20. Administração Regional de Águas Claras
21. Administração Regional do Riacho Fundo II	21. Administração Regional do Riacho Fundo II
22. Administração Regional do Sudoeste /Octogonal	22. Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
23. Administração Regional do Varjão	23. Administração Regional do Varjão
24. Administração Regional do Parkway	24. Administração Regional do Parkway
25. Administração Regional de Sobradinho II	25. Administração Regional de Sobradinho II
26. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	26. Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
27. Administração Regional do Jardim Botânico	27. Administração Regional do Jardim Botânico



ÓRGÃOS EXISTENTES NO COMPLEXO DO GDF	
EM 31/12/2021	EM 31/12/2022
28. Administração Regional do Itapoã	28. Administração Regional do Itapoã
29. Administração Regional do SIA	29. Administração Regional do SIA
30. Administração Regional de Vicente Pires	30. Administração Regional de Vicente Pires
31. Administração Regional da Fercal	31. Administração Regional da Fercal
32. Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol	32. Administração Regional do Sol Nascente/Pôr do Sol
33. Administração Regional de Arniqueira	33. Administração Regional de Arniqueira
1.4. Órgãos Relativamente Autônomos	1.4. Órgãos Relativamente Autônomos
1. Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF	1. Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF
2. Jardim Botânico de Brasília - JBB	2. Jardim Botânico de Brasília - JBB
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
2.1. Autarquias	2.1. Autarquias
1. Departamento de Trânsito - DETRAN	1. Departamento de Trânsito - DETRAN
2. Departamento de Estradas e Rodagem - DER	2. Departamento de Estradas e Rodagem - DER
3. Serviço de Limpeza Urbana - SLU	3. Serviço de Limpeza Urbana - SLU
4. Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	4. Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental
5. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF	5. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - Jucis-DF
2.2. Autarquias em Regime Especial	2.2. Autarquias em Regime Especial
1. Instituto de Defesa de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON	1. Instituto de Defesa de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON
2. Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA	2. Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA
3. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS	3. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS
4. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV	4. Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV
	5. Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan
2.3. Fundações	2.3. Fundações
1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	1. Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP
2. Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP	2. Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP
3. Fundação Hemocentro de Brasília - FHB	3. Fundação Hemocentro de Brasília - FHB
4. Fundação Jardim Zoológico de Brasília	4. Fundação Jardim Zoológico de Brasília



ÓRGÃOS EXISTENTES NO COMPLEXO DO GDF	
EM 31/12/2021	EM 31/12/2022
5. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	5. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS
6. Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM	6. Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM
7. Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF	7. Fundação de Patrimônio Cultural do Distrito Federal - FunPAC-DF
8. Universidade do Distrito Federal - UnDF	8. Universidade do Distrito Federal - UnDF
2.4. Empresas Públicas	2.4. Empresas Públicas
1. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	1. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (em liquidação)
2. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	2. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
3. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF	3. Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
4. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	4. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
5. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	5. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
6. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	6. Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
7. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	7. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB
8. Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em processo de incorporação) Decreto nº 38.920, de 13 de março de 2018 ¹ Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022 ²	8. Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em processo de incorporação) Decreto nº 38.920, de 13 de março de 2018 ¹ Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022 ²
2.5. Sociedades de Economia Mista	2.5. Sociedades de Economia Mista
1. Banco Regional de Brasília - BRB	1. Banco Regional de Brasília - BRB
2. Cia Energética de Brasília - CEB	2. Cia Energética de Brasília - CEB
3. Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	3. Cia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
4. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA	4. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA
5. DF Gestão de Ativos S.A.	5. DF Gestão de Ativos S.A.
	6. PROFLOA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação) (Decreto 38.062, de 15 de março de 2017 - Vincula, para efeito de controle e supervisão, a PROFLOA S/A - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO, em



ÓRGÃOS EXISTENTES NO COMPLEXO DO GDF	
EM 31/12/2021	EM 31/12/2022
6. PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento (em liquidação ¹) (Decreto 38.062, de 15 de março de 2017 ¹)	liquidação, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.)
3. ÓRGÃO AUTÔNOMO	3. ÓRGÃO AUTÔNOMO
1. Defensoria Pública do Distrito Federal	1. Defensoria Pública do Distrito Federal
CRIAÇÃO 2022	
ÓRGÃO / ENTIDADE	ATO LEGAL
Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan	Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022 - - autarquia em regime especial
Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal	Decreto nº 43.617, de 02 de agosto de 2022
CISÃO - Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022	
ANTES	DEPOIS
Secretaria de Estado de Economia	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração
	Secretaria de Estado de Fazenda

Fonte: Relatório SEI-GDF nº 1/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (Doc. SEI nº 103505959).

Dentre as alterações que ocorreram no exercício de 2022, conforme tabela acima, destacam-se as seguintes:

- Desmembramento da Secretaria de Estado de Economia, sendo recriadas as Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração – Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022.
- Recriação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana - Decreto nº 43.617, de 02 de agosto de 2022.
- Criação do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan - Lei nº 7.154, de 07 de junho de 2022.

Cumprе mencionar que ao final do exercício foram criadas mais duas regiões administrativas: Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV (Lei nº 7.190, de 21/12/2022); e, Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV (Lei nº 7.191, de 21/12/2022), ambas publicadas no DODF nº 236, de 22/12/2022. Elas não foram listadas na relação do Relatório SEI-GDF nº 1/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (Doc. SEI nº 103505959), uma vez que a estrutura das duas regiões, segundo informações da SUGEP, ainda não contava com quadro próprio de pessoal em 31/12/2022.



No que se refere às alterações na estrutura administrativa dos órgãos do Governo do Distrito Federal, a Unidade de Movimentação de Pessoal – UMP da SUGEP, apresentou Relatório nº 3/2023 (Doc. SEI nº 103512404), contemplando uma lista de decretos publicados referentes as transformações administrativas efetuadas em todos os órgãos no ano de 2022, totalizando 440 decretos.

Ainda, mediante a Nota Técnica n.º 21/2023-SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (Doc. SEI nº 103525660), a UMP salientou que as transformações administrativas efetuadas em todos os órgãos no ano de 2022, contidas nesse relatório, foram realizadas à luz da Lei nº 2.299, de 1999 e da Lei 6.525, de 2020, as quais autorizam as alterações dos cargos em comissão, desde que não resultem em aumento de despesas.

3.4 LIMITE DE CUSTO AUTORIZADO NA LDO/2022 PARA DESPESAS DE PESSOAL

No âmbito da Administração Pública a CF/1988 estabelece o seguinte, sobre as autorizações para a realização de despesa de pessoal:

Art. 169. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...]

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A LDO 2022, tratou em seu capítulo V, das disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores empregados e seus dependentes. E em seu anexo IV, apresentou os limites orçamentários e de quantidade de cargos, autorizados para essas despesas.

O Anexo foi segregado em dois itens: I. Criação e/ou provimento de cargos empregos e Funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições; II. Alteração de estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração, que serão detalhados nos tópicos 3.4.1 e 3.4.2 do presente relatório. Segue tabela com resumo do Anexo IV:

Tabela 4 - Previsão de impacto - reestruturações de carreiras e reajustes de remunerações e de gratificações

Ano	2022	2023	2024
Total poder legislativo (a)	207.161.603	225.708.709	228.783.015
i. criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições 121	132.825.204	138.718.105	140.073.860
ii. alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração	74.336.399	86.990.604	88.709.155
Total poder executivo (b)	3.864.650.926	4.992.071.606	5.117.197.954
i. criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições 121	922.609.878	1.381.174.751	1.418.567.034
ii. alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração	2.942.041.048	3.610.896.854	3.698.630.920
Total geral (item a + item b)	4.071.812.529	5.217.780.315	5.345.980.969

Fonte: LDO 2022, Anexo IV com alterações, adaptado (<https://www.seplad.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/08/ANEXO-IV-FINAL-publicado-1.pdf>)

Com base na tabela anterior, verifica-se que a previsão de impacto das alterações referentes a criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções somada às alterações de estrutura de carreiras e aumento de remuneração dos Poderes Executivo e Legislativo foi projetado em: R\$ 4,07 bilhões para 2022; R\$ 5,22 bilhões para 2023; e, R\$ 5,35 bilhões para 2024.

Ressalta-se que o detalhamento por cargo, pode ser visto na íntegra do referido anexo.

3.4.1 - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O Item I, do Anexo IV da LDO/2022 (Lei nº 6.934, de 05/08/2021 com alterações posteriores), autorizou a criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária).

Para o Poder Executivo, foram autorizadas a criação de 4.545 cargos e o provimento de outros 14.800, com as nomeações decorrentes de concurso público, sendo o custo estimado de R\$ 922,61 milhões para 2022, R\$ 1,38 bilhões para 2023 e R\$ 1,42 bilhões para 2024.



Para a Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF foram autorizados o provimento de 473 cargos, com custo estimado de R\$ 124,83 milhões para 2022, R\$ 125,33 milhões para 2023 e R\$ 125,39 milhões para 2024.

Para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF foram autorizadas a criação de 55 cargos e o provimento de 32 cargos, com custo estimado de R\$ 8,00 milhões para 2022, R\$ 13,38 milhões para 2023 e R\$ 14,68 milhões para 2024.

Apresentam-se, na tabela seguir, a seguir as nomeações do Poder Executivo de 2022, conforme planilhas elaboradas pela SUGEP.

Tabela 5 - Estimativa de Impacto Financeiro das Nomeações Líquidas Ocorridas em 2022, R\$1,00

Carreira	Qtd. Nomeações (líquido)	Impacto Orçamentário-Financeiro	Carreira	Qtd. Nomeações (líquido)
Apoio às atividades jurídicas	100	7.462.715	10.830.766	11.024.095
Assistência à educação	509	13.206.847	20.581.452	20.948.831
Auditoria tributária do df	39	8.678.594	10.866.704	11.060.674
Bombeiro militar do df	380	23.132.527	41.103.958	41.836.852
Defensor Público	22	6.414.394	8.953.349	9.113.166
Enfermeiro	198	12.586.808	21.323.328	21.703.949
Especialista em saúde pública	394	16.997.143	34.752.941	35.373.281
Magistério público	5	159.988	399.720	406.855
Médica	90	2.296.225	14.361.393	14.617.744
Atividades do hemocentro	24	1.170.145	2.009.586	2.045.458
Planejamento urbano e infraestrutura	38	2.128.847	3.486.129	3.548.356
Polícia Penal	2	153.314	166.724	169.700
Policial Civil do DF	2	366.031	445.266	448.204
Policial Militar do DF	399	26.972.791	42.055.424	42.806.113
Políticas públicas e gestão governamental	27	1.799.734	2.812.182	2.862.380
Pública de assistência social	232	11.876.068	19.282.936	19.627.137
Gestão e Assistência Pública à Saúde	7	331.275	517.233	526.466
Socioeducativa	95	3.703.227	5.864.670	5.983.458
Total	2.563	139.436.674	239.813.759	244.102.716

Fonte: Elaboração própria com base nas informações sobre Nomeações autorizadas (Doc. SEI nº 103614101), ocorridas (Doc. SEI nº 103614132) e tornadas sem efeitos (Doc. SEI nº 103614291)



Conforme tabela, verifica-se que ocorreram 2.563 nomeações no Poder Executivo, no exercício de 2022, já desconsideradas as tornadas sem efeito (2.621 – 58), com o impacto orçamentário-financeiro de R\$ 139,44 milhões em 2022, de R\$ 239,81 em 2023 e de R\$ 244,10 milhões em 2024.

Observa-se que o impacto orçamentário-financeiro das admissões (nomeações líquidas) em 2022, foi de 139,44 milhões, correspondendo a 15,11% do valor previsto para nomeações, contido no Anexo IV da LDO/2022, que era de R\$ 922,61 bilhões.

No que se refere a autorizações para a realização de concursos públicos em 2022, a SUGEP informou os dados apresentados a seguir:

Tabela 6 - Autorização para realização de concurso público em 2022

Interessado	Processo	Carreira	Cargo	Extrato de autorização	Quantidade de vagas - Portarias (DODF)
Polícia Militar do Distrito Federal	00054-00044716 /2020-81	Quadro de Praças Combatentes	Soldado da Polícia Militar	Portaria N° 39, de 31 de janeiro de 2022, publicada no DODF n° 24, de 03/02/2022, página 4.	2100 vagas
Polícia Civil do Distrito Federal	00052-00020940 /2021-15	Delegado de Polícia do Distrito Federal	Delegado de Polícia	Portaria n° 53, de 03 de fevereiro de 2022, publicado no DODF n° 26, de 07/02/2022, página 9.	50 vagas imediatas e 100 para cadastro reserva
Polícia Civil do Distrito Federal	00052-00020941 /2021-60	Polícia Civil do Distrito Federal	Agente Policial de Custódia	Portaria N° 103, de 23 de março de 2022, publicado no DODF n° 74, de 20/04/2022, página 2.	50 vagas imediatas e 100 para cadastro reserva
Corpo de Bombeiros		Diversos Quadros e Qualificações de Bombeiros Militares, relativos a	Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros	PORTARIA N° 132, DE 18 DE ABRIL DE 2022, publicado	23 (vinte e três) Oficiais Combatentes, 10 (dez) Oficiais Médicos, 03 (três) Oficiais Cirurgiões Dentistas, 10 (dez) Oficiais Complementares e



Interessado	Processo	Carreira	Cargo	Extrato de autorização	Quantidade de vagas - Portarias (DODF)
Militar do Distrito Federal	00053-00009817/2022-04	Oficiais e Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Militar do Distrito Federal	no DODF nº 74, de 20/04/2022, página 2.	310 (trezentos e dez) Praças dos quadros do CBMDF. Total: 356 vagas
EMATER/DF	00072-00001345/2021-14	Grupo Operacional de Nível Superior e Serviços Operacionais Finalísticos	Extensionista Rural e Técnico Especializado	Portaria nº 154, de 09 de maio de 2022, publicado no DODF nº 87, de 11/05/2022, página 8.	35 vagas imediatas e 91 para cadastro reserva
EMATER/DF	00072-00001345/2021-14	Grupo Operacional de Apoio Administrativo e Serviços Gerais	Assistente Administrativo		
Total					2.591 VAGAS E mais 291 de cadastro reserva

Fonte: Elaboração própria com base na planilha de concursos autorizados (Doc. SEI nº 103614101) e respectivas portarias publicadas no DODF.

Cabe observar que os concursos apresentados receberam autorização durante o exercício de 2022, sem que suas realizações tenham ocorrido necessariamente no decorrer do exercício.

A Lei Complementar nº 173/2020, ressalva das proibições de admissão ou contratação de pessoal, aquelas reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos.

3.4.2 - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

O item II, do Anexo IV da LDO/2022 (Lei nº 6.934, de 05/08/2021, com alterações posteriores), autorizou alteração de estrutura de carreiras e aumento de remuneração para o Poder Executivo, com reestruturação de carreira e remuneração, criação e concessão de gratificações, concessão de reajustes, entre outras alterações, para 304.639 cargos, com o custo estimado de R\$ 2,94 bilhões para 2022, de R\$ 3,61 bilhões para 2023 e de R\$ 3,70 bilhões para 2023.

Para a Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, foi autorizada a reposição de perdas inflacionárias para 1.600 cargos, com custo estimado de R\$ 52,48 milhões para 2022, R\$ 53,80 milhões para 2023 e R\$ 55,14 milhões para 2024.

Para o Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, foi autorizada a reposição de perdas inflacionárias para 695 cargos, com o custo estimado de R\$ 21,46 milhões para 2022, R\$ 32,62 milhões para 2023 e R\$ 32,94 milhões para 2024, e a criação de 8 gratificações, com o custo estimado foi de R\$ 389,84 mil para 2022, R\$ 571,77 mil para 2023 e R\$ 628,94 mil para 2024.

Dessa forma, as alterações de estrutura de carreiras e aumento de remuneração, para os Poderes Executivo e Legislativo as alterações de estrutura de carreiras e aumento de remuneração alcançaram o custo estimado foi de R\$ 3,02 bilhões para 2022, de R\$ 3,70 bilhões para 2023 e de R\$ 3,79 bilhões para 2024.

Detalhando algumas alterações de estrutura de carreiras e aumento de remuneração no âmbito do Poder Executivo, verifica-se que a previsão para a concessão de reajustes contido no item “2.12 - Diversas Carreiras” do item II, do Anexo IV, da LDO/2022, que trata da implementação das parcelas de reajustes pendentes decorrentes de leis publicadas em 2013, teve o custo estimado de R\$ 1,03 bilhões para 2022, de R\$ 1,32 bilhões para 2023 e de R\$ 1,35 bilhões para 2023 para 141.727 cargos.

Esclarece-se que algumas carreiras não foram alcançadas por esses reajustes recentes porque não possuíam pendências referentes àquelas leis publicadas em 2013, ou seja, já haviam sido contempladas anteriormente. A SUGEP por meio do Despacho - SEPLAD/SEGEA /SUGEP/UACEP/DICAR (Doc. SEI nº 103531414), relacionou essas carreiras, conforme a seguir:

Tabela 7 - Carreiras que não possuíam pendências referentes aos reajustes concedidos pelas leis publicadas em 2013 – SUGEP/SEPLAD

Carreira	Fundamentação Legal	Situação
Apoio à Assistência Judiciária	Criada pela Lei nº 4.516 /2010	Sem alteração remuneratória desde a criação, Lei nº 4.516/2010, uma vez que os primeiros provimentos na Carreira Apoio à Assistência Judiciária ocorreram somente em 02/05/2016.
Atividades de Defesa do Consumidor	Criada pela Lei nº 4.502 /2020	Sem alteração remuneratória desde a criação, Lei nº 4.502/2010, uma vez que os primeiros provimentos na Carreira Atividades de Defesa do Consumidor ocorreram somente em 07/02/2013.
Atividades Previdenciárias	Criada pela Lei nº 6.777 /2020	Ainda sem provimento.



Carreira	Fundamentação Legal	Situação
Auditoria Tributária	Últimos reajustes concedidos - Lei nº 5.217/2013	3ª parcela implementada em janeiro/2015.
Bombeiro Militar	Últimos reajustes concedidos – Medida Provisória nº 971/2020	Janeiro de 2020 (Anteriormente reajuste Decreto nº 35.181/2014, AUXILIO MORADIA vigência setembro de 2016).
Polícia Militar	Últimos reajustes concedidos – Medida Provisória nº 971/2020	Janeiro de 2020 (Anteriormente reajuste Decreto nº 35.181/2014, AUXILIO MORADIA vigência setembro de 2016).
Polícia Civil	Últimos reajustes concedidos – Medida Provisória nº 971/2020	Janeiro de 2020 (Anteriormente reajuste pela Lei Federal nº 12.804/2013, vigência março de 2015).
Delegado de Polícia	Últimos reajustes concedidos – Medida Provisória nº 971/2020	Janeiro de 2020 (Anteriormente reajuste pela Lei Federal nº 12.804/2013, vigência março de 2015).
Procurador do Distrito Federal	Últimos reajustes concedidos - Lei nº 5.173/2013	3ª parcela implementada em janeiro/2015.
Assistência Judiciária (em extinção)	Últimos reajustes concedidos - Lei nº 5.173/2013	3ª parcela implementada em janeiro/2015.
Defensor Público do Distrito Federal	Últimos reajustes concedidos - Lei nº 5.173/2013	3ª parcela implementada em janeiro/2015.
Gestão de Resíduos Sólidos	Últimos reajustes concedidos - Lei nº 6.129/2018*	Vigência 08/03/2018 (OBS: A Lei nº 5.201/2013 previa aumentos par novembro/2013, novembro/2014 e novembro/2015, PORÉM foi revogada pela Lei nº 6.129/2018).

Fonte: SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (Doc. SEI nº 103531414)

*Sobre a Carreira Gestão de Resíduos Sólidos informa-se, ainda, que foi editada a Lei nº 5.276/2013 que extinguiu a Carreira, passando os integrantes para a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG, todavia, esta norma foi declarada inconstitucional (ADIN 2014.00.2.004230-4).

Posteriormente, a Lei nº 7.088, de 31/03/2022, extinguiu a Carreira Gestão de Resíduos Sólidos passando seus servidores a integrarem a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, com seus efeitos financeiros.

Para além das projeções contidas na LDO de 2022, foi publicada Portaria nº 33, de 13/01/2023, DODF nº 12 de 17/01/2023 (Doc. SEI nº 103916831), que traz a consolidação das informações relativas ao quantitativo de cargos comissionados existentes e devidamente ocupados no GDF, com a respectiva demonstração de despesa correspondente, referente a posição em 31/12/2022.

A tabela seguinte, apresenta a evolução dos cargos comissionados/funções gratificadas existentes e ocupadas de 2019 até 2022:

Tabela 8 - Evolução dos cargos comissionados/funções gratificadas existentes x ocupados

Cargos Comissionados	31/12/2019		31/12/2020		31/12/2021		31/12/2022	
	Quant*	Valores (R\$)	Quant*	Valores (R\$)	Quant*	Valores (R\$)	Quant*	Valores (R\$)
Existentes	17.271	48.489.685,95	18.217	48.241.395,60	18.231	48.503.891,34	18.356	50.663.957,65
Ocupados	16.198	41.730.105,35	17.344	46.577.255,25	17.640	47.079.074,83	17.803 + 365 ¹ = 18.168	49.359.545,73 + 1.185.503,66 ¹ = 50.545.049,39

Fonte: Elaboração própria com base:

Anos anteriores a 2022: Relatório de CEA da PCA GOV 2021

2022: Portaria nº 30-SEPLAD, de 13/01/2023. (Doc. SEI nº 103719838)

Notas: *Incluídas Funções Gratificadas.

¹ Como a Portaria nº 30-SEPLAD (Doc. SEI nº 103719838) registrou que foram desconsiderados os Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Distrito Federal em razão de sua independência, para fins de comparação, as informações da Defensoria foram respondidas em separado. (Nota Técnica N.º 131/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP – Doc. SEI nº 105755161)

Conforme Tabela 8 , comparando 2022 com 2021, incluindo a Defensoria, verifica-se aumento de 3,0% na quantidade de cargos comissionados ocupados (125) e de 7,4% no valor total desses cargos (R\$ 3.465.974,56).

Ressalta-se que a exclusão do cômputo dos valores da Defensoria Pública do Distrito Federal na Portaria nº 30/2023, foi justificada pela sua independência. Tal justificativa também constou na Nota Técnica nº 131/2023 - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UMP (Doc. SEI nº 105755161):

Esclarecemos que deixamos de publicar as informações pertinentes aos cargos comissionados e funções gratificadas da Defensoria Pública do Distrito Federal pois, conforme tratado no Parecer Jurídico nº 454-2020-PGCONS-PGDF/2020 - PGDF/PGCONS exarado nos autos do processo 00401-00002766/2020-77, aquele Órgão não se submete às regras aplicáveis à Administração Pública distrital, ante a sua autonomia funcional e administrativa.

3.4.3 AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO



Em relação ao aumento de jornada de trabalho, a SUGEP informou, por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (Doc. SEI nº 103531414), relação de processos em que houve análise e manifestação da DICAR:

Tabela 9 - Solicitações de Autorização para Aumento da Jornada de Trabalho

Processo SEI	Assunto
00094-00006041/2021-12	Solicitação de ampliação de carga horária de 30 horas para 40 horas semanais, para 233 servidores da Carreira Gestão de Resíduos Sólidos.
00063-00000028/2022-62	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária dos servidores lotados na Subseção de Coleta de Sangue de Doadores (SUCOL), da Fundação Hemocentro de Brasília.
00063-00000922/2022-32	Solicitação de ampliação de carga horária de 30 horas para 40 horas semanais, para 07 servidores da Carreira Atividades do Hemocentro.
00063-00000966/2022-62	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária dos servidores lotados na Subseção de Triagem Clínica de Doadores (SUTRIC), da Fundação Hemocentro de Brasília.
00063-00000318/2022-14	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária dos servidores lotados na Subseção de Coleta de Sangue de Doadores (SUCOL), da Fundação Hemocentro de Brasília.
00060-00268034/2022-08	Solicitação de ampliação da carga horária dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais.
00080-00226214/2021-59	Solicitação de ampliação de carga horária para os servidores ocupantes dos cargos de Professor de Educação Básica e Pedagogo – Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal - CMPDF e, ainda, para diversas especialidades dos cargos da Carreira Assistência à Educação - CAE, em exercício nas instituições educacionais, com o fito de minorar carências existentes no corrente ano letivo.
00080-00126710/2022-94	Solicitação de alteração da carga horária de 30hs para 40hs semanais, de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
00080-00165070/2022-38	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária para 8 servidores da Secretaria de Estado de Educação.
00135-00003639/2019-76	Solicitação de ampliação de carga horária para a servidora Márcia Ângela Alves de Lima.
00150-00000006/2022-78	Solicitação de ampliação de carga horária para o servidor Igor Wright da Silva.
00080-00129029/2021-17	Solicitação de ampliação de carga horária para a servidora Márcia Helena Bin.
00137-00000172/2022-51	Solicitação de ampliação de carga horária para o servidor Rodrigo Piubelli.
00391-00018687/2021-80	Solicitação de ampliação de carga horária para a servidora Mona Elair Bernardo Ferreira.
00400-00039033/2021-05	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária do servidor Solon da Cruz Santos.
00400-00003827/2022-11	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Suzana Pereira de Melo Borges Caixeta.



Processo SEI	Assunto
00040-00013939/2022-17	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Andréa Moreira de Carvalho.
00040-00011595/2022-01	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Jaqueline Stefany Chaves Rezende.
00040-00014878/2022-05	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Luciana Alves.
00137-00000633/2022-96	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Dayse Vieira Guerra.
00400-00035483/2021-11	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Walkiria Santos do Amaral.
00400-00029419/2021-09	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Pedro Victor do Espirito Santo.
00020-00005330/2022-31	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária da servidora Roberto Leite Seibert Pozzatti.
00147-00000243/2022-89	Solicitação de autorização para ampliação da carga horária do servidor Ubirajara Barbosa de Oliveira.
00040-00011595/2022-01	Solicita autorização para ampliação da carga horária da servidora Jaqueline Stefany Chaves Rezende.
00040-00017317/2022-50	Solicita autorização para ampliação da carga horária da servidora Valdinice Pulgas Moura.
00040-00017046/2022-32	Solicita autorização para ampliação da carga horária da servidora Mariana Cristina Rodrigues Gonçalves Vitória Resende.
00040-00016981/2022-81	Solicita autorização para ampliação da carga horária da servidora Ana Carolina Casal Machado de Carvalho.

Fonte: Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (Doc. SEI nº 103531414).

3.4.4 AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORA-EXTRA

A SUGEP listou, por meio Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP /DICAR (Doc. SEI nº103531414), dois processos que trataram de demanda relacionada à autorização para realização de hora-extra, para os quais não houve pagamentos deferidos no decorrer do exercício.

Tabela 10 - Solicitações para realização de hora-extra em 2022

Seq	Órgão	Processo	Assunto
1	NOVACAP	00112-00007808/2022-00	Novo pedido de horas extras no valor adicional de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para o exercício de 2022 (101211574).
2	DER	00113-00020622/2022-18	Solicitação de horas extras no valor adicional de R\$ 1.000.000,00 (um milhões de reais), para o exercício de 2022 (100537988).

Fonte: Despacho - SEPLAD/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICAR (Doc. SEI nº 103531414).

3.4.5 - PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

De acordo com o Decreto nº 36.757/2015, a implantação de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário para os empregados das empresas públicas dependentes é um dos procedimentos a ser utilizado visando o reestabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Poder Executivo do Distrito Federal.

Consoante o art. 10, inc. IV, do Decreto nº 39.610/2019, as empresas públicas do Distrito Federal são as seguintes:

- Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab;
- Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan;
- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF;
- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF – Emater-DF; e
- Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA – TCB.

Salienta-se que não se verificou previsão na LDO/2022 para custear despesas decorrentes de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário

Outro procedimento realizado, foi o questionamento direcionado a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração – SEPLAD sobre a eventual ocorrência de atos expedidos por empresas públicas no período de 01/01/2022 até 31/12/2022 dispondo sobre implantação de Programas de Desligamento Incentivado ou Voluntário – PDIV para empregados, sem, contudo, a equipe de auditoria receber resposta ao item 2 da Solicitação de Informação nº 17/2022 - CGDF/SUBCI/CODAG/DAGEF (Doc. SEI nº 100878581).

3.4.6 - AUTORIZAÇÃO PARA OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

Com relação à autorização para outras despesas de pessoal, compreendidas no art. 18, caput e § 1º, da LRF, a SUGEP informou que não houve revisão geral de remuneração no exercício de 2022, apesar ter se manifestado por diversas ocasiões em processos oriundos de demandas relacionadas a estas temáticas, informou ainda que no correr do exercício foram publicados diversos atos relacionados a despesa de pessoal, como criação de cargos e reestruturação remuneratória de cargos e de carreiras, que estão arrolados a seguir:

Tabela 11 - Autorização para Outras Despesas de Pessoal - 2022

Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
			Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime



Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Ocupação de Cargo Público	00002-00005800 /2021-01	Lei Complementar nº 999 /2022- DODF nº 8, de 12 /01/2022 e DODF nº 79, de 29/04/2022	jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais; e a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	00002-00005800 /2021-01	Lei Complementar nº 999 /2022- DODF nº 8, de 12 /01/2022 e DODF nº 79, de 29/04/2022	Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais; e a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.
Funções Gratificadas Escolares	00080-00048029 /2022-06	Lei nº 7.090/2022 - DODF nº 28-B, Edição Extra, de 01/04/2022	Altera a Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, que cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências, e cria a Gratificação de Atividade Pedagógica - Gacop.
Carreira Magistério Público	00080-00048029 /2022-06	Lei nº 7.090/2022 - DODF nº 28-B, Edição Extra, de 01/04/2022	Altera a Lei nº 5.326, de 3 de abril de 2014, que cria a Tabela de Funções Gratificadas Escolares e dá outras providências, e cria a Gratificação de Atividade Pedagógica - Gacop.
Auxílio-Creche e Pré- Escola	00040-00018848 /2022-60	Decreto nº 43.491/2022 - DODF nº 120, de 29/06 /2022	Dispõe sobre o Auxílio Creche e Pré- Escola, de que trata a Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, destinado aos dependentes dos servidores públicos civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal
Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei Complementar nº 840 /2011	00040-00017425 /2022-22	Decreto Nº 43.309/2022 - DODF Nº 42-A, Edição Extra, de 11/05/2022	Atualiza o valor do auxílio- alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo, regidos pela Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências.
Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público	00040-00009399 /2022-69	Lei Nº 7.114/2022-DODF Nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Altera a Lei Nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.
Contratação por Tempo Determinado			Estabelece as diretrizes a serem observadas pelos órgãos ou entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal para contratação, por tempo determinado, de



Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Servidores Aposentados	00001-00003965 /2021-69	Portaria Nº 216, de 29/06 /2022 - DODF Nº 122, de 01/07/2022	servidores públicos civis aposentados, com o fim de atender ao interesse público.
Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico - Gistem	00040-00021982 /2022-48	Lei nº 7.160/2022-DODF nº 56-A, Edição Extra, de 01/07/2022 e DODF nº 169, de 08/09/2022	Institui a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico, a ser paga aos médicos contratados temporariamente, e altera as Leis nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências; e nº 4.470, de 31 de março de 2010, que reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.
Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV	00040-00021982 /2022-48	Lei nº 7.160/2022-DODF nº 56-A, Edição Extra, de 01/07/2022 e DODF nº 169, de 08/09/2022	Institui a Gratificação de Incentivo ao Serviço Temporário de Médico, a ser paga aos médicos contratados temporariamente, e altera as Leis nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências; e nº 4.470, de 31 de março de 2010, que reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.
Secretaria de Estado de Saúde	00002-00005957 /2021-29	Lei nº 7.078/2022-DODF nº 41, de 02/03/2022	Altera a Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, que concede aos servidores que especifica parcela pecuniária e dá outras providências.
Carreira Apoio à Assistência Judiciária	00002-00001713 /2022-58	Lei nº 7.101/2022-DODF Nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Cria a Gratificação de Atividade da Defensoria Pública - GADP para os integrantes da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal.
Carreira Assistência à Educação	00040-00042984 /2021-90	Lei nº 7.142/2022-DODF Nº 94, DE 20/05/2022	Altera a denominação dos cargos de Técnico de Gestão Educacional, Analista de Gestão Educacional, Monitor de Gestão Educacional e Agente de Gestão Educacional, bem como altera a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, que dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública	00040-00010984 /2022-10	Lei nº 7.111/2022-DODF Nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Dispõe sobre a remuneração dos servidores da carreira Atividades Complementares de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 2.758, de 31 de julho de 2001.



Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Carreira Atividades Culturais	00040-00011682 /2022-51	Lei nº 7.112/2022-DODF Nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Cria a Gratificação de Políticas Culturais - GPC, a ser concedida aos servidores da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal, e dá outras providências.
Carreira Atividades de Defesa do Consumidor	00015-00020268 /2021-22	Lei nº 7.086/2022-DODF nº 62, de 31/03/2022	Cria a Gratificação de Defesa do Consumidor, para a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, e dá outras providências.
Carreira Atividades de Trânsito- Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito - GCAT	00055-0000B189/2022-99	Lei nº 7.104/2022-DODF N2 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022 e DODF n2 79, de 29/04/2022	Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Atividades de Trânsito- Cria a Gratificação por Habilitação da Carreira Atividades de Trânsito - GHAT	00055-00003189 /2022-99	Lei nº 7.104/2022-DODF N2 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022 e DODF n2 79, de 29/04/2022	Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Atividades de Trânsito	Sem informação	Lei nº 7.173/2022-DODF n2 167, de 02/09/2022	Altera as Leis nº 7.104, de 2 de abril de 2022, que institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências, e nº 7.102, de 2 de abril de 2022, que cria a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária.
Carreira Atividades do Meio Ambiente	00001-00031256 /2021-73	Lei nº 7.091/2022-DODF nº 28-B, Edição Extra, de 01/04/2022	Altera dispositivos da Lei nº 5.188, de 25 de setembro de 2013, que reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades do Meio Ambiente do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM e dá outras providências, reestrutura a remuneração da carreira Atividades do Meio Ambiente e dá outras providências.
Carreira Atividades em Transportes Urbanos- Criação da Gratificação por Habilitação em Transportes Urbanos	00090-00002076 /2022-68	Lei nº 7.103/2022-DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022 e DODF nº 79, de 29/04/2022	Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.
Carreira Desenvolvimento e			



Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Fiscalização Agropecuária- Reajuste de 10% nas tabelas de remuneração	00040-00011883-2022-58	Extra, de 02/04/2022 e DODF nº 79, de 29/04/2022 Lei nº 9 7.103/2022- DODF nº 29-A, Edição	Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências
Carreira Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária- Criação da Gratificação de Políticas Públicas Rurais	00040-00011557-2022-41	Lei nº 9 7.103/2022-DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022 e DODF nº 79, de 29/04/2022	Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.
Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	04017-00032034/2021-50	Lei Complementar nº 1.003/2022- DODF Nº 28-B, Edição Extra, de 01/04/2022	Dá nova redação ao art. 2º, XI, da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas - Fundafau e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 1.000, de 10 de março de 2022.
Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas	04017-00032034/2021-50	Lei Complementar nº 1.003/2022- DODF Nº 28-B, Edição Extra, de 01/04/2022	Dá nova redação ao art. 2º, XI, da Lei Complementar nº 982, de 18 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas - Fundafau e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar nº 1.000, de 10 de março de 2022.
Carreira Auditoria de Atividades Urbanas	00040-00012472/2022-80	Lei nº 7.110/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Dispõe sobre as carreiras Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal e Auditoria de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal, reajusta as tabelas de vencimento da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e dá outras providências.
Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas	00040-00012472/2022-80	Lei nº 7.110/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Dispõe sobre as carreiras Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal e Auditoria de Atividades Urbanas do Governo do Distrito Federal, reajusta as tabelas de vencimento da carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e dá outras providências.



Polícia Militar	00054-00041961 /2022- 07 e 00054-00037674/2022-94	Decreto nº 43.253/2022 - DODF nº 38-A, Edição Extra, de 28/04/2022	Autoriza a redução de interstício para a promoção de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF em 22 de abril de 2022.
Corpo de Bombeiros	00053-00059090 /2022-06	Decreto nº 43.254/2022 - DODF nº 38-A, Edição Extra, de 28/04/2022	Autoriza a redução de interstício e de tempo de serviço arregimentado para a promoção de oficiais de 21 de abril de 2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Carreira Defensor Público	00002-00001215 /2022-13	Lei nº 9 7.087/2022- DODF nº 63, de 01/04 /2022	Dispõe sobre a criação de 20 cargos de Defensor Público e 15 cargos comissionados CNE-07, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal.
Carreira Delegado de Polícia	00052-00000465 /2022-41	Lei nº 7.072/2022- DODF Nº 38, de 23/02/2022	Dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação para os policiais civis do Distrito Federal.
Carreira Polícia Civil	00052-00000465 /2022-41	Lei nº7.072/2022- DODF Nº 38, de 23/02/2022	Dispõe sobre a suplementação do auxílio-alimentação para os policiais civis do Distrito Federal.
Carreira Delegado de Polícia	00052-00002944 /2022-01	Lei nº 7.073/2022- DODF Nº 38, de 23/02/2022	Dispõe sobre o auxílio-uniforme, de natureza indenizatória, para os policiais civis do Distrito Federal
Carreira Polícia Civil	00052-00002944 /2022-01	Lei nº 7.073/2022- DODF nº 38, de 23/02/2022	Dispõe sobre o auxílio-uniforme, de natureza indenizatória, para os policiais civis do Distrito Federal.
Carreira Magistério Público	00040-00012542 /2022-08	Lei nº 7.109/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Incorpora o auxílio-saúde ao vencimento básico dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como ao dos professores contratados temporariamente.
Carreira Especialista em Saúde Pública	00040-00012106 /2022-21	Lei nº 7.107/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Reajusta a tabela de vencimentos do cargo de Especialista em saúde, da carreira Especialista em Saúde Pública do Distrito Federal.
Carreira Enfermeiro	00040-00012110 /2022-99	Lei nº 7.108/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Reajusta a tabela de vencimentos da carreira Enfermeiro do Distrito Federal e dá outras providências.
Profissionais que desempenham suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do DF e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do DF - SAMU/DF	04023-00001169 /2020-68	Lei nº 6.688/2020, porém consta ADI 0731464-97.2021.8.07.0000 de 30 /09/2021- Aguardando Julgamento (Liminar Deferida) - DODF nº 198, de 19/10/2020 e DODF nº 100, de 30/05/2022	Assegura, em caráter indenizatório, o fardamento (uniforme) para os profissionais que desempenham suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal - SAMU/DF



Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	00060-00113495 /2022-36	Lei nº 7.098/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022 e DODF nº 65, de 05/04/2022	Cria a Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - Gavas, para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Gestão de Resíduos Sólidos	00040-00021025 /2021-31	Lei nº 7.088/2022- DODF nº 63, de 01/04/2022	Dispõe sobre a carreira Gestão de Resíduos Sólidos e dá outras providências
Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária	00113-00004007 /2022-56	Lei nº 7.102/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Cria a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária.
Carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária	00113-00005784 /2022-18	Lei nº 7.103/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022 e DODF nº 79, de 29/04/2022	Dispõe sobre a carreira Gestão e Fiscalização Rodoviária, altera a Lei nº 5.125, de 4 de julho de 2013, que dispõe sobre a carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.
Carreira Gestão Fazendária	00040-00012498 /2022-28	Lei nº 7.106/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Cria a Gratificação de Incentivo à Atividade Fazendária para os servidores da carreira Gestão Fazendária do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira da Polícia Penal	04026-00006514 /2022-37	Lei nº 7.113/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Dispõe sobre o auxílio-uniforme, de natureza indenizatória, para os policiais penais do Distrito Federal
Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito	00055-00019851 /2020-61	Lei nº 7.100/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Institui a Gratificação de Compensação Orgânica no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito - Institui a Gratificação por Habilitação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - GHPFT	00055-00003189 /2022-99	Lei nº 7.104/2022- DODF Nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022 e DODF nº 79, de 29/04/2022	Institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito	Sem informação	Lei nº 7.173/2022- DODF nº 167, de 02/09/2022	Altera as Leis nº 7.104, de 2 de abril de 2022, que institui a Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências, e nº 7.102, de 2 de abril de 2022, que cria a Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária.



Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Carreira Procurador	00020-00008648 /2022-73	Lei Complementar nº 1.004/2022 - DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04 /2022 e DODF nº 65, de 05/04/2022	Altera disposições da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, que reestrutura a carreira de Procurador do Distrito Federal.
Carreira Pública de Assistência Social	00400-00020594 /2022-11	Lei nº 7.099/2022- DODF nº 29-A, Edição Extra, de 02/04/2022	Altera a Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal e dá outras providências.
Carreira de Gestão de Informações Sociais, Socioeconômicas e Governamentais	04031-00000002 /2022-61, 00370-00000638/2019-79 e 00121-00001937/2019-71	Lei nº 7.154/2022- DODF nº 107, de 08/06/2022	Cria o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan e dá outras providências.
Carreira Auditoria Tributária	00040-00032257 /2022-03	Emenda à Lei Orgânica nº 128, de 2022- DODF nº 231, de 15/12/2022	Alteração dos arts. 31 e 32 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Carreira Gestão Fazendária	00040-00032257 /2022-03	Emenda à Lei Orgânica nº 128, de 2022- DODF nº 231, de 15/12/2022	Alteração dos arts. 31 e 32 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Ampliação de Carga Horária	00040-00024199 /2022-36	Decreto nº 44.028/2022 - DODF nº 92-A, de 16/12 /2022	Altera o Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, que autoriza os órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal a oferecerem opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais e dá outras providências.
Polícia Militar	00054-00126754 /2022-13	Decreto nº 44.047/2022 - DODF nº 94-A - Edição Extra, de 23/12/2022	Autoriza a redução de interstício para a promoção de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para as promoções de 26 de dezembro de 2022.
Carreira Gestão Fazendária	00040-00039343 /2022-39	Decreto nº 44.053/2022 - DO DF nº 238, de 26/12 /2022	Altera o Decreto nº 43.826, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas e dá outras providências.
Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental	00040-00039343 /2022-39	Decreto nº 44.053/2022 - DO DF nº 238, de 26/12 /2022	Altera o Decreto nº 43.826, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas e dá outras providências.
Corpo de Bombeiros	00053-00207786 /2022-47	Decreto nº 44.071/2022 - DODF nº 96-A, de 28/12 /2022	Autoriza a redução de interstício e de tempo de serviço arregimentado para a promoção de oficiais de 25 de dezembro de 2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.
Os dispositivos legais a seguir referem- se a carreiras distritais, mas não possuem processos tramitados pela SUGEP /SEPLAD			



Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Indenização de transporte	-	Decreto nº 42.896/2022 - DODF nº 4, de 06/01/2022	Fixa novos valores para a Indenização de Transporte, a que se refere o Decreto nº 26.077, de 03 de agosto de 2005, e dá outras providências.
Indenização de transporte	-	Decreto nº 43.138/2022 - DODF nº 23-A, Edição Extra, de 24/03/2022	Fixa novos valores para a Indenização de Transporte, aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.
Carreira Auditoria de Controle Interno	-	Lei Complementar nº 1.002/2022 - DODF nº 55, de 22/03/2022	Altera a Lei Complementar nº 981, de 14 de janeiro de 2021, que institui o Fundo de Aprimoramento do Controle Interno do Distrito Federal - Pró- Controle Interno e dá outras providências.
Integrantes das Carreiras da Polícia Civil	-	Decreto nº 43.096/2022 - DODF Nº 51, de 16/03 /2022	Dispõe acerca da assistência integral à saúde, pelo Governo do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, seus pensionistas e de seus dependentes, nos termos do art. 12-C da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, e dá outras providências.
Carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	-	Lei nº 7.161/2022 - DODF nº 56-A, Edição Extra, de 01/07/2022	Altera a Lei nº 6.133, de 6 de abril de 2018 que estabelece a Estratégia Saúde Família como modelo de atenção primária do Distrito Federal e promove medidas para o seu fortalecimento, e dá outras providências.
Carreira da Polícia Penal	-	Portaria nº 178, de 06/07 /2022 - DODF nº 127, de 08/07/2022	Dispõe acerca do Serviço Voluntário de Execução Penal.
Carreira Socioeducativa	-	Portaria nº 897, de 15/09 /2022 - DODF nº 175, de 16/09/2022	Altera a Portaria nº 851, de 11 de novembro de 2020, que regulamenta, nos termos do art. 89 da Lei nº 6.419, de 10 de dezembro de 2019, o Serviço Voluntário dos Agentes Socioeducativos da Carreira Socioeducativa, no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS.
Carreira Auditoria Tributária (Indenização pelo uso de veículo próprio)	-	Decreto nº 43.937/2022 DODF nº 212, de 11/11 /2022 -	Altera o Decreto Nº 43.826, de 7 de outubro de 2022, que dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas e dá outras providências.
	-		Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos

Referência Assunto	Processo	Diploma Legal	Ementa
Contrato por Tempo Determinado		Lei n° 7.203/2022 - DODF n° 237, de 23/12/2022	termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	-	Lei n° 7.200/2022 - DODF n° 241, de 29/12/2022	Altera a Lei n° 5.565, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o processo de liquidação da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, em liquidação, e dá outras providências.

Fonte: Processo SEI n° 00480-00004593/2022-23, Despacho n° 103531414.

3.5 CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL – ART. 20 DA LRF

De acordo com o art. 20, inciso II, alínea “c”, combinado com o parágrafo único do art. 22, ambos da LRF, o limite máximo para a Despesa Líquida de Pessoal – DLP do Poder Executivo do Distrito Federal não poderá ultrapassar 49% da Receita Corrente Líquida – RCL. No entanto, deve ser respeitado o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite máximo. Na Tabela 12 são apresentados os percentuais da RCL com DLP atingidos nos últimos anos.

Tabela 12 - Limites da despesa com pessoal do Poder Executivo (2018 a 2022) R\$ 1.000,00

LRF, Inciso II do art. 20 c/c o parágrafo único do art. 22	2018	2019	2020	2021	2022
Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	9.435.402	9.722.118	10.483.224	11.159.327	12.974.790
Receita Corrente Líquida ajustada (RCLa)	21.708.967	22.331.539	25.058.903	28.236.777	29.377.546
Percentual da RCLa com DLP	43,46%	43,54%	42,05%	39,52%	44,17%
Observação: Limite Máximo (Inciso II, art. 20 da LRF): 49%	Limite Prudencial (Parágrafo Único, art. 22 da LRF): 46,55%				

Fonte: Anos anteriores a 2022 - Relatório de CEA da PCA GOV 2022; 2022 - Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa de Pessoal (Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social), 3º quadrimestres de 2018 a 2022.

Nos exercícios de 2018 a 2022 o Poder Executivo do Distrito Federal apresentou percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL com a Despesa Líquida de Pessoal – DLP abaixo do limite prudencial (de 46,55%).

Entre 2020 e 2021, ocorreu ligeiro acréscimo da despesa líquida de pessoal (6,45%), acompanhada de redução do percentual da receita corrente líquida comprometido com as despesas de pessoal (2,53%), uma vez que a receita corrente líquida cresceu 12,68% nesse mesmo período.

No biênio seguinte, 2021 a 2022, ocorreu o inverso, houve ligeiro acréscimo da RCL de 4,04%, enquanto a DLP teve acréscimo de 16,27% no período, com aumento do comprometimento da receita corrente líquida, uma vez que houve redução da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e aumento da despesa com a implementação das parcelas de reajustes pendentes, relativas às leis publicadas em 2013, criação e reestruturação remuneratória de diversos cargos e carreiras.

Em 2022, o Poder Executivo do DF ultrapassou o limite de alerta (44,10%) no último quadrimestre, mantendo-se aquém do limite prudencial (46,55%) e do máximo (49,00%) estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nos três quadrimestres do exercício de 2022, respectivamente: 39,76%; 40,60%; e, 44,17%.

Tabela 13 - Limites da despesa com pessoal do Poder Executivo, exercício 2022 R\$ 1,00

LRF, Inciso II do art. 20 c/c o parágrafo único do art. 22	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Despesa Líquida de Pessoal (DLP)	11.438.930.776	12.294.918.970	12.974.790.069
Receita Corrente Líquida ajustada (RCLa)	28.768.230.544	30.286.601.418	29.377.546.368
Percentual da RCLa com DLP	39,76%	40,60%	44,17%

Fonte: Elaboração Própria a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativos da Despesa de Pessoal:

1º quadrimestre – DODF nº 183, de 28/09/22;

2º quadrimestre - DODF nº185, de 30/09/22;

3º quadrimestre -DODF nº 13-A, de 30/01/23.

No ANEXO VI deste relatório é apresentado quadro com o demonstrativo da despesa de pessoal e cálculo da relação entre DLP e RCL.

3.6 AÇÕES CRIADAS OU AUMENTADAS

O ANEXO I e o ANEXO II deste relatório demonstram, respectivamente, as despesas autorizadas criadas e as aumentadas em 2022, na forma dos arts. 16 e 17 da LRF, organizadas por ação e com indicação dos respectivos montantes. De acordo com esses demonstrativos, o montante da despesa autorizada criada foi R\$ 24,36 milhões e o total de aumento na despesa autorizada foi de R\$ 9,1 bilhões.

De acordo com o Demonstrativo da Execução da Despesa, do SIAC/SIGGo, o total da execução orçamentária do exercício de 2022 apresentou os seguintes dados:

Tabela 14 - Resumo da Execução Orçamentária – GDF/2022

Descrição	Dotação inicial (A)	Dotação autorizada (B)	Despesa Autorizada (C)	Criação/Aumento Despesa autorizada - Dotação Inicial (C – A)	Empenhado (D)	Diferença (C – D)	Execução (D/C) %
Total geral da execução orçamentária do DF	31.023.458.651	37.901.387.823	37.740.262.670	6.716.804.020	33.947.296.845	3.792.965.825	89,9%

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2022(SIAC/SIGGo-PSIOO001) – Posição em 17/01/2023.

Observa-se que:

- a Despesa Autorizada foi 21,7% superior (R\$ 6,7 bilhões) à Dotação Inicial;
- o total empenhado no exercício foi 9,4% superior (R\$ 2,92 bilhões) à Dotação Inicial;
- o total empenhado representou 89,9% da Despesa Autorizada ao final do exercício.

3.7 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE RESULTARAM INDEVIDAMENTE NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

De acordo com o entendimento técnico inserido no MDF, as alterações orçamentárias que resultaram em criação ou aumento de ações governamentais representam, na verdade, criação ou aumento das autorizações para a realização da despesa, que podem não se materializar integralmente, conforme os casos a seguir:

- No caso de **despesas autorizadas criadas**, quando não houve valores empenhados, ou quando ocorreram empenhos em valor inferior à despesa autorizada;
- No caso de **despesas autorizadas aumentadas**, quando o valor empenhado foi inferior ao valor da dotação inicial mais a suplementação ocorrida no exercício.

De acordo com o ANEXO I – Demonstrativo das Despesas Criadas por Ações, referente às despesas criadas, verifica-se que foram empenhados R\$ 25 mil de um total de despesa autorizada de R\$ 24,36 milhões, evidenciando uma taxa execução de 0,10%. Destaca-se negativamente a ação 4063 – Manutenção do Ensino Superior que apresentou Despesa Autorizada de R\$ 23,31 milhões, sem, contudo, apresentar execução orçamentário-financeira.

Conforme o ANEXO II – Demonstrativo das Despesas Aumentadas por Ações, constata-se que, de uma dotação inicial de R\$ 25,42 bilhões, foi autorizado um total de R\$ 34,54 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 9,12 bilhões. O montante empenhado alcançou R\$ 31,83 bilhões, evidenciando uma taxa de execução de 92,15% da despesa autorizada, patamar ligeiramente superior a taxa de execução do exercício 2021, de 90,54%. Dessas ações com despesas aumentadas, verifica-se que 14 ações não apresentaram execução, as de código 1709, 3051, 3104, 3135, 3221, 3747, 3748, 3849, 2268, 2668, 2772, 2943, 2976 e 4137.

3.8 PREVISÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCCSS

A LRF dispõe em seu art. 17: “*considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios*”. Conforme o § 7º desse mesmo artigo também é considerado aumento de despesa a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O Anexo VI da LDO/2022 apresentava o montante de R\$ 24,99 bilhões para as DOCCs, com acréscimo de R\$ 499,46 milhões em relação montante do exercício anterior, distribuídos nos mesmos itens presentes na LDO/2021, exceto o item 15. Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais, que foi incluído para 2022, a saber:

1. Restaurante Comunitário;
2. Complementação do Programa Bolsa Família;
3. Ações Complementares de Transferência de Renda;
4. Bolsa Universitária;
5. Fornecimento Continuado de Alimentos;
6. Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal;
7. Inativos e Pensionistas;
8. Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos);
9. Passe Livre;
10. Sentenças Judiciais;
11. Concessão de Benefícios a Servidores;
12. Serviço da Dívida;
13. Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio Servidor Público /PASEP;



14. Pessoal e Encargos Sociais;
15. Desenvolvimento de Ações de Serviços Sociais.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCCSS

De acordo com a 12ª edição do MDF, válida a partir do exercício financeiro de 2022, o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCCs deve informar os valores previstos dessas novas despesas para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa). Dessa forma, o MDF apresenta os seguintes conceitos:

Margem Bruta: registra o somatório do saldo final do aumento permanente de receita mais a redução permanente de despesa.

Margem Líquida de Expansão: registra o saldo final da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro a que se refere a LDO. (Grifou-se)

De acordo com o mencionado manual, o demonstrativo tem por objetivo:

[...] dar transparência às novas DOCCS previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

EXPANSÃO DAS DOCCS (PREVISTA E REALIZADA)

Em relação à expansão prevista das DOCCS, pode-se aplicar dois momentos distintos para o seu cálculo:

- no momento da elaboração da LDO, com o exercício anterior ao de sua aplicação ainda não encerrado; e
- no início do exercício, já com os empenhos do exercício anterior encerrados e a dotação inicial para o exercício definida.

Para fins deste Relatório, foi considerado o início do exercício para o cálculo da **expansão prevista**, obtida por meio da diferença entre a dotação inicial de 2022 e os valores empenhados em 2021.

Já a **expansão realizada** foi calculada por meio da diferença entre os valores empenhados em 2022 e os valores empenhados em 2021.



De acordo com os valores apresentados para as DOCCS no Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - LDO/2022, o aumento permanente da Receita foi previsto em R\$ -1,07 bilhões, sendo R\$ 692,49 milhões oriundos do crescimento real da atividade econômica no Distrito Federal e R\$ -1,767 bilhões provenientes da variação negativa dos recursos do Fundo Constitucional do DF destinados à Saúde e Educação. A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previstas foi de R\$ 499,46 milhões, o que resultou numa estimativa na margem líquida de expansão das DOCCS negativa de R\$ 1,57 bilhões.

A expansão prevista para as DOCCs (diferença entre a dotação inicial de 2022 e o total empenhado em 2021) foi de R\$ 1,08 bilhões, enquanto a expansão realizada (diferença entre o empenhado em 2022 e em 2021) foi de R\$ 2,85 bilhões, conforme demonstrado no ANEXO IV deste Relatório. A expansão realizada das DOCCs corresponde a 571% daquela prevista na LDO/2022 (R\$ 499,46 milhões).

EXPANSÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS (PREVISTA E REALIZADA)

Assim como para a expansão das DOCCs, a **expansão prevista** das receitas é calculada, inicialmente, no momento de elaboração da LDO, mas pode ser verificada também no início do exercício.

No ANEXO V deste Relatório constam os valores da expansão prevista e realizada das receitas tributárias, das receitas de outras fontes e das receitas do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, destinados às áreas da saúde e da educação, conforme a composição definida no quadro “Margem de Expansão da Receita” do Anexo VI da LDO/2022.

A **expansão prevista** das receitas foi calculada por meio da diferença entre os valores constantes da LOA/2022 e a receita arrecadada em 2021. Já a expansão realizada foi obtida por meio da diferença entre a receita arrecadada em 2022 e a receita arrecadada em 2021. Os cálculos foram feitos com base em dados extraídos do sistema SIGGo, por meio do Discoverer, para as receitas do Distrito Federal, e com base em dados extraídos do sistema Tesouro Gerencial, para as receitas do FCDF.

De acordo com os valores publicados na LOA/2022 para as receitas de impostos, ficou desenhada uma previsão de contração de -R\$ 199,07 milhões em relação à receita de impostos arrecadada em 2021 (R\$ 18,97 bilhões).



Ao final do exercício de 2022, verificou-se uma arrecadação de R\$ 20,06 bilhões, resultando em uma expansão realizada de R\$ 1,09 bilhão, com uma variação de R\$ 1,29 bilhão entre a receita de impostos realizada e a prevista.

O quadro com o detalhamento do cálculo das expansões, prevista e realizada, das receitas de impostos, é apresentado no ANEXO V deste Relatório.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCCS (PREVISTA E REALIZADA)

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado foi calculada com base nos valores informados no ANEXO IV e no ANEXO V deste Relatório.

De acordo com a metodologia de cálculo adotada, considerando o início do exercício, a previsão para a expansão da despesa para 2022 era de R\$ 1,08 bilhão. Ao final do exercício, ficou em R\$ 2,85 bilhões, o que corresponde a uma expansão de R\$ 1,88 bilhão, ou seja, 194,67% em relação ao previsto, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 15 - Margem de expansão das DOCCs, prevista e realizada – 2022

Item	Prevista	Realizada	Variação	
	(A)	(B)	(B) - (A)	[(B) - (A)] / (A) %
1. Expansão da receita tributária para 2022	-199.068.220	1.086.466.543	1.285.534.763	-645,8
2. Expansão das despesas obrigatórias para 2022	1.078.931.566	2.849.663.374	1.770.731.807	164,1
3. Margem de expansão das despesas para 2022 (1 – 2)	-1.277.999.786	-1.763.196.831	-485.197.044	38,0

Fonte: Dados Extraídos do Discoverer/SIGGO, em 17/03/2023.

Observa-se que, mesmo com a expansão da receita tributária superando a previsão em R\$ 1,29 bilhão, como a expansão das DOCCs também foi superior à previsão, a margem de expansão das DOCCs realizada foi negativa em R\$ 1,76 bilhão.

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



A LRF, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, determina que, no Anexo de Metas Fiscais, que integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conste o demonstrativo da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCs.

A LDO/2022, elaborada durante o exercício de 2021, apresenta em seu Anexo VI o mencionado demonstrativo de acordo com a 12ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (válida a partir do exercício de 2022).

INCLUSÃO DO ANEXO SOBRE A MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCCS NA LOA/2022

Por meio da Decisão nº 75, de 23/01/2018, o TCDF reiterou, em seu item IV, a determinação contida na Decisão nº 6.183/2016. Esta Decisão determinava ao GDF que fizesse constar das próximas LDOs a previsão de anexo a integrar os futuros projetos de LOA contendo a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias constitucionais ou legais de caráter continuado, estando disponível o Anexo IX – Margem de Expansão da Lei nº 7.061, de 07/01/2022-LOA-2022 no sítio <https://www.seplad.df.gov.br/lei-no-7-061-de-7-de-janeiro-de-2022/>.

4. CONCLUSÃO

De acordo com as análises apresentadas neste relatório, conclui-se que:

1. O limite para despesa considerada irrelevante, no exercício de 2022, nos termos do art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi de R\$ 100.000,00, para obras e serviços de engenharia, e de R\$ 50.000,00 para outros serviços e compras, conforme limites contidos na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 (Subtópico 3.1);

2. Em 2022 houve publicação no DODF do Decreto nº 43.769/2021 com fins de desapropriação de glebas de terras particulares, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, para fins de atendimento ao inciso II, §4º, do art.16 da LRF. As desapropriações previstas para execução da DF-250, na Região Administrativa do Paranoá, não iniciaram e quando realizadas ocorrerão com recursos da autarquia Departamento de Estradas e Rodagem-DER (Subtópico 3.2);



3. Em 31/12/2022, a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal contava com 107 órgãos e entidades, além de 2 entidades paraestatais, em razão das alterações na estrutura promovidas durante o exercício (Subtópico 3.3);

4. De acordo com o Anexo IV, item I, da LDO/2022, Lei nº 6.934, de 05/08 /2021 com alterações posteriores, para o Poder Executivo, foram autorizadas a criação de 4.545 cargos e o provimento de outros 14.800, com custo estimado de R\$ 922,61 milhões para 2022, R\$ 1,38 bilhões para 2023 e R\$ 1,42 bilhões para 2024 (Subtópico 3.4.1);

5. Para a Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF foram autorizados o provimento de 473 cargos, com custo estimado de R\$ 124,83 milhões para 2022, R\$ 125,33 milhões para 2023 e R\$ 125,39 milhões para 2024(Subtópico 3.4.1);

6. Para o Tribunal de Contas do Distrito Federal -TCDF foram autorizadas a criação de 55 cargos e o provimento de 32 cargos, com custo estimado de R\$ 8,00 milhões para 2022, R\$ 13,38 milhões para 2023 e R\$ 14,68 milhões para 2024 (Subtópico 3.4.1);

7. De acordo com o Anexo IV, item II, da LDO/2022, para o Poder Executivo em 304.639 cargos, foram autorizadas alterações de estrutura de carreiras e aumento de remuneração, criação e concessão de gratificações, concessão de reajustes, entre outras alterações, com custo estimado foi de R\$ 2,94 bilhões para 2022, de R\$ 3,61 bilhões para 2023 e de R\$ 3,70 bilhões para 2024 (Subtópico 3.4.2);

8. Para a Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, foi autorizada a reposição de perdas inflacionárias para 1.600 cargos, com custo estimado de R\$ 52,48 milhões para 2022, R\$ 53,80 milhões para 2023 e R\$ 55,14 milhões para 2024 2023 (Subtópico 3.4.2);

9. Para o Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, foi autorizada a reposição de perdas inflacionárias para 695 cargos, com o custo estimado foi de R\$ 21,46 milhões para 2022, R\$ 32,62 milhões para 2023 e R\$ 32,94 milhões para 2024, e a criação de 8 gratificações, com o custo estimado foi de R\$ 389,84 mil para 2022, R\$ 571,77 mil para 2023 e R\$ 628,94mil para 2024 2023 (Subtópico 3.4.2);

10. Durante o exercício tramitou pela SUGEP dois processos tratando de demanda relacionada à autorização para realização de hora-extra, para os quais não houve pagamentos deferidos no decorrer de 2022 (Subtópico 3.4.4);

11. Não se constatou previsão na LDO/2022 para a execução de despesas com planos de desligamento voluntário (Subtópico 3.4.5);



12. Com relação à autorização para outras despesas de pessoal, compreendidas no art. 18, caput e § 1º, da LRF, a SUGEP informou que não houve revisão geral de remuneração no exercício de 2022 (Subtópico 3.4.6);

13. Em 2022, o Poder Executivo do DF não ultrapassou o limite de prudencial (46,55%), conseqüentemente nem o limite máximo (49%). Apresentando os percentuais de 39,76%, 40,60% e 44,17%, respectivamente ao primeiro, segundo e terceiro quadrimestre. No entanto, especificamente no terceiro quadrimestre, ele ficou acima do limite de alerta (44,10%) (Subtópico 3.5);

14. Conforme apresentado nos demonstrativos das despesas criadas e das despesas aumentadas, e de acordo com o entendimento técnico apresentado no Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, o montante da despesa autorizada criada foi R\$ 24,36 milhões e o total de aumento na despesa autorizada foi de R\$ 9,1 bilhões (Subtópico 3.6);

15. As alterações orçamentárias que superaram a dotação inicial foram da ordem de R\$ 6,72 bilhões, considerando que a despesa autorizada foi de R\$ 37,74 bilhões e a dotação inicial foi de R\$ 31,02 bilhões (Subtópico 3.6);

16. De acordo com o Demonstrativo das Despesas Criadas por Ações, referente às despesas criadas, verifica-se que foram empenhados R\$ 25 mil de um total de despesa autorizada de R\$ 24,36 milhões, evidenciando uma taxa execução de 0,10% (Subtópico 3.7);

17. Conforme o Demonstrativo das Despesas Aumentadas por Ações, constata-se que, de uma dotação inicial de R\$ 25,42 bilhões, foi autorizado um total de R\$ 34,54 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 9,12 bilhões. O montante empenhado alcançou R\$ 31,83 bilhões, evidenciando uma taxa de execução de 92,15% da despesa autorizada, patamar ligeiramente superior a taxa de execução do exercício 2021, de 90,54% (Subtópico 3.7);

18. A expansão prevista para as DOCCs (diferença entre a dotação inicial de 2022 e o total empenhado em 2021) foi de R\$ 1,08 bilhões, enquanto a expansão realizada (diferença entre o empenhado em 2022 e em 2021) foi de R\$ 2,85 bilhões, conforme demonstrado no ANEXO IV deste Relatório. A expansão realizada corresponde a 571% daquela prevista na LDO/2022 (Subtópico 3.8);

19. De acordo com os valores publicados na LOA/2022 para as receitas de impostos, ficou desenhada uma previsão de contração de -R\$ 199,07 milhões em relação à receita de impostos arrecadada em 2021 (R\$ 18,97 bilhões), que, ao final do exercício de 2022, a arrecadação alcançou o montante de R\$ 20,06 bilhões, resultando em uma expansão realizada de



R\$ 1,09 bilhão, com uma variação de R\$ 1,29 bilhão entre a receita de impostos realizada e a prevista (Subtópico 3.8);

20. Nos termos da metodologia aplicada no Anexo V do presente relatório a previsão da margem de expansão líquida das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCCs foi negativa de R\$ 1.166.130.793, enquanto a margem apurada foi negativa de R\$ 763.196.831. Portanto, a contração da margem de expansão das despesas prevista na LDO /2022 foi confirmada, mas com resultado mais favorável em relação ao previsto (Subtópico 3.8);

21. A LDO/2022 e a LOA/2022 apresentaram anexos contendo o Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em cumprimento à Decisão TCDF nº 183/2016 (Subtópico 3.8).

Brasília, 28/04/2023.

Diretoria de Auditoria da Gestão Fiscal-DAGEF



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08 /05/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **9B629C60.48A1E16B.BB522A64.33A36A3C**